Lei nº 375/2003 DE 25 DE ABRIL DE 2003

"Suprime dispositivo da Lei nº 137/98, alterada pela Lei nº 168/98, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal. **APROVA** e eu **Interventor Estadual** na condição de Chefe do Poder Executivo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, revogada a alínea 5ª, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 137/98, de 13 de agosto de 1998.

Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 168/98, de 12 de novembro de 1998.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 137/98, de 13 de agosto de 1998.

Art. 4º - Fica revogada a alínea 5ª, do inciso II, do art. 1º, da Lei nº 168/98, de 12 de novembro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e três (25/04/2003).

Cezar Gomes da Silva
Interventor Estadual-Dec. n.º 5.632/02

CEZAR GOMES DA SILVA
Interventor Estadual

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de GO 25/04/03

Câmara Municipal de Águas Lindas Goiás - GO
PROTOCOLO N.º 959
EM 29/04/03
Rosana Costa Martins
Assessora Parlamentar